



ASSOCIAÇÃO  
BRASILEIRA  
DE NORMAS  
TÉCNICAS



# ABNT ISO/IEC GUIA 2

Segunda edição 2006

---

## Normalização e atividades relacionadas – Vocabulário geral

*Standardization and related activities – General vocabulary*

USO EXCLUSIVO  
ABNT/DT  
(PROIBIDA A REPRODUÇÃO)

Palavras-chave: Normalização. Vocabulário  
*Descriptors: Standardization . Vocabulary*

ICS 01.040.01; 01.120

---

Número de referência  
ABNT ISO/IEC GUIA 2:2006  
15 páginas

USO EXCLUSIVO  
ABNT/DT  
(PROIBIDA A REPRODUÇÃO)

© ABNT 2006

Todos os direitos reservados. A menos que especificado de outro modo, nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida ou utilizada em qualquer forma ou por qualquer meio, eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia e microfilme, sem permissão por escrito pela ABNT.

Sede da ABNT  
Av. Treze de Maio, 13 – 28º andar  
20003-900 – Rio de Janeiro – RJ  
Tel.: + 55 21 3974-2300  
Fax: + 55 21 2220-1762  
abnt@abnt.org.br  
www.abnt.org.br

Impresso no Brasil

## Sumário

Página

Prefácio Nacional .....	iv
Prefácio Internacional .....	iv
Introdução .....	vi
Objetivo e campo aplicação .....	1
1 Normalização .....	1
2 Objetivos da normalização .....	2
3 Documentos normativos .....	3
4 Organismos responsáveis por normas e regulamentos .....	5
5 Tipos de normas .....	6
6 Harmonização de normas .....	7
7 Conteúdo dos documentos normativos .....	8
8 Estrutura dos documentos normativos .....	9
9 Preparação de documentos normativos .....	10
10 Implementação de documentos normativos .....	11
11 Referências a normas em regulamentos .....	11
12 Avaliação da conformidade .....	12
Índice alfabético .....	13

USO EXCLUSIVO  
 ABNT/IDT  
 (PROIBIDA A REPRODUÇÃO)

## Prefácio Nacional

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) é o Fórum Nacional de Normalização. As Normas Brasileiras, cujo conteúdo é de responsabilidade dos Comitês Brasileiros (ABNT/CB), dos Organismos de Normalização Setorial (ABNT/ONS) e das Comissões de Estudo Especiais Temporárias (ABNT/CEET), são elaboradas por Comissões de Estudo (CE), formadas por representantes dos setores envolvidos, delas fazendo parte: produtores, consumidores e neutros (universidades, laboratórios e outros).

O ABNT ISO/IEC Guia 2 foi elaborado no âmbito do Conselho Técnico, em sua 2ª Reunião Ordinária, de 09.08.2006.

Este Guia é uma tradução idêntica do ISO/IEC Guide 2:2004.

A Nota 2 do Objetivo foi excluída quando da adoção deste Guia, por não ser aplicável no Brasil.

A Nota 3 de 3.4 foi excluída quando da adoção deste Guia, por não ser aplicável no Brasil.

Esta segunda edição cancela e substitui a edição anterior (ABNT ISO/IEC Guia 2:1998), a qual foi tecnicamente revisada.

## Prefácio Internacional

A ISO (Organização Internacional de Normalização) e a IEC (Comissão Eletrotécnica Internacional) formam o sistema especializado para a normalização mundial. Os organismos nacionais membros da ISO ou IEC participam no desenvolvimento de Normas Internacionais através dos Comitês Técnicos estabelecidos pelas respectivas organizações para tratar de campos particulares da atividade técnica. Os Comitês Técnicos da ISO e IEC colaboram nos campos de interesse comum. Outras organizações internacionais, governamentais ou não-governamentais, em ligação com a ISO e IEC, também participam neste trabalho.

A primeira edição deste Guia foi publicada pela ISO em 1976. Ele foi preparado pela Comissão Econômica das Nações Unidas para a Europa (UN/ECE), em colaboração com a ISO, principalmente para facilitar os trabalhos da UN/ECE, objetivando a supressão das barreiras ao comércio internacional, que surgiram da ausência de normas harmonizadas ou da aplicação inadequada das normas em nível internacional.

A segunda, terceira e quarta edições do ISO Guia 2 acrescentaram novos termos e definições em grupos mais ou menos isolados, em um conjunto não planejado. O trabalho para uma revisão sistematicamente estruturada foi autorizado pelo Conselho da ISO, em 1981, como uma tarefa principal de um grupo de trabalho, no âmbito do Comitê ISO sobre princípios de normalização (ISO/STACO), incluindo participantes da IEC e UN/ECE e em cooperação com o Comitê ISO sobre avaliação da conformidade (ISO/CASCO) e a Conferência Internacional sobre o Credenciamento de Laboratórios (ILAC).

A razão principal para esta atividade foi uma solicitação da UN/ECE para se realizar uma revisão urgente e completa do ISO Guia 2, levando em conta o número de questões específicas levantadas pelos responsáveis Governamentais da UN/ECE concernentes às políticas de Normalização, bem como a terminologia proposta, em preparação no grupo de trabalho EN/ECN, encarregado de Edificações. Além disto, a ISO estava publicando um número crescente de Guias sobre políticas e procedimentos sobre normalização, vários dos quais em conjunto com a IEC. A fim de evitar incoerências terminológicas, foi necessário estabelecer um entendimento claro dos conceitos básicos e fornecer os termos gerais e suas definições sem ambigüidades.

A quinta edição deste Guia, resultante deste trabalho, foi publicada pela primeira vez como uma publicação conjunta ISO/IEC, em 1986.

A sexta edição (1991) incorporou emendas em atendimento a questões específicas apresentadas pelos membros da ISO e IEC, por solicitação do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT) e da UN/ECE, e também por propostas do ISO/CASCO.

A sétima edição (1996) conservava a estrutura das edições mais recentes, agrupando os conceitos relacionados em seções genéricas. Assim, as seções 1 a 11, relativas à normalização, vão dos aspectos gerais para os mais específicos. Similarmente, os termos e definições apresentados nas novas seções revisadas 12 a 17 abrangem um amplo domínio sobre a avaliação da conformidade. Estas últimas seções foram modificadas por recomendações do ISO/CASCO, de forma a refletir os desenvolvimentos recentes nas atividades de avaliação da conformidade e aprovadas pelos organismos membros da ISO e IEC em 1994. Não é intenção fornecer uma classificação exaustiva, mas incluir, em particular, conceitos relacionados à seguinte seqüência típica:

- a) determinação das características de um produto, processo ou serviço (seção 13);
- b) comparação das características com os requisitos especificados, isto é, avaliação da conformidade (seção 14);
- c) garantia da conformidade, isto é, por exemplo, pela declaração do fornecedor ou pela certificação (seção 15).

Esta oitava edição (2004) é idêntica à sétima edição, excetuando-se os termos e definições sobre avaliação de conformidade (seções 12 a 17 na sétima edição), que foram excluídos e substituídos pela referência normativa à ABNT NBR ISO/IEC 17000, *Avaliação de conformidade – Vocabulário e princípios gerais*.

USO EXCLUSIVO  
 ABNT/IEC  
 (PROIBIDA A REPRODUÇÃO)

## Introdução

No momento em que a ISO e a IEC formam o conjunto internacional para a normalização, cobrindo uma vasta gama de assuntos, principalmente técnicos, o conceito geral de normalização se estende além dos seus termos de referência. Para as finalidades da ISO e IEC, convém que se leia a definição de **normalização** (1.1) em conjunto com as definições de **norma** (3.2) e **consenso** (1.7).

Os princípios terminológicos gerais, que nortearam as revisões do Guia 2 desde 1986, foram aqueles estabelecidos pelo Comitê Técnico ISO/TC 37 - *Terminologia e outros recursos de linguagem*.

Os termos, expressando os conceitos mais específicos, geralmente podem ser formados pela combinação de termos representando os conceitos mais gerais. Os últimos termos constituem assim os “elementos de construção”, a seleção de termos e a elaboração das definições neste Guia foram baseadas neste enfoque quando os termos combinados equivalentes em inglês, francês e russo contêm os mesmos “elementos de construção”.

Desta forma, termos adicionais podem ser facilmente construídos dentro da estrutura deste Guia. Por exemplo, o termo **norma de segurança** pode ser definido como uma **norma** (3.2) relacionada com a ausência de risco inaceitável de dano (definição de **segurança**, em 2.5).

As palavras colocadas entre parênteses “(...)” dentro de alguns termos podem ser omitidas se ficar claro que isto não vai causar confusão.

As definições incluídas neste Guia são diretamente equivalentes nas línguas inglesa, francesa e russa. Elas foram elaboradas de modo tão conciso quanto possível. Onde os termos já definidos neste Guia aparecem em outras definições, eles são impressos em negrito, por ocasião de sua primeira ocorrência.

As notas relativas a certas definições ajudam a torná-las mais claras e apresentam explicações ou exemplos para facilitar o entendimento dos conceitos descritos. Em certos casos, por razões lingüísticas, as notas podem diferir em diferentes línguas, ou o texto pode exigir notas adicionais.

Em ciência e tecnologia, a palavra em inglês “**standard**” é empregada com dois significados diferentes: um documento normativo como definido em 3.2 (em francês “**norme**”, em russo<sup>1)</sup>...) e também como um padrão de medida (em francês “*étalon*”, e em russo<sup>1)</sup> ....). Este Guia trata apenas do primeiro significado. O segundo se emprega no *Vocabulário internacional de termos fundamentais e gerais de metrologia (VIM)*.

<sup>1)</sup> A palavra em russo não pôde ser escrita, devido à inexistência dos caracteres russos na língua portuguesa.

# Normalização e atividades relacionadas – Vocabulário geral

## Objetivo e campo aplicação

Este Guia apresenta os termos gerais e suas definições relativas à normalização e atividades correlatas. Ele tem por finalidade contribuir fundamentalmente para a compreensão mútua entre os membros da ISO e IEC e das várias instituições governamentais e não-governamentais envolvidas com normalização nos níveis internacional, regional e nacional. É destinado, também, a constituir uma fonte conveniente de ensinamento e de referência, abrangendo, de modo breve, os princípios básicos, teóricos e práticos da normalização, certificação e credenciamento de laboratórios.

O objetivo deste Guia não é o de duplicar definições de termos já adequadamente definidos, para propósito geral, em outros vocabulários internacionais autorizados.

NOTA Uma atenção particular deve ser dispensada ao *Vocabulário Internacional de termos fundamentais e gerais de metrologia (VIM)*, preparado em conjunto pela ISO, IEC, BIPM, IFCC, IUPAC, IUPAP e OIML e publicado em 1993 (segunda edição).

## 1 Normalização

### 1.1

#### normalização

atividade que estabelece, em relação a problemas existentes ou potenciais, prescrições destinadas à utilização comum e repetitiva, com vistas à obtenção do grau ótimo de ordem, em um dado contexto

NOTA 1 Em particular, a atividade consiste nos processos de elaboração, difusão e implementação de normas.

NOTA 2 A normalização proporciona importantes benefícios, melhorando a adequação dos produtos, processos e serviços às finalidades para as quais foram concebidos, contribuindo para evitar barreiras comerciais e facilitando a cooperação tecnológica.

### 1.2

#### objeto de normalização

tema a ser normalizado

NOTA 1 A expressão “produto, processo ou serviço” foi adotada neste Guia para abranger o objeto de normalização em sentido amplo, e convém que seja interpretada igualmente para cobrir, por exemplo, qualquer material, componente, equipamento, sistema, interface, protocolo, procedimento, função, método ou atividade.

NOTA 2 A normalização pode ser limitada a aspectos particulares de qualquer assunto. Por exemplo, no caso de calçados, os critérios de tamanho e durabilidade podem ser normalizados separadamente.

### 1.3

#### campo de normalização

grupo de objetos de normalização relacionados entre si

NOTA Engenharia, transporte, agricultura, grandezas e unidades, por exemplo, podem ser vistos como campos de normalização.

**1.4 estado da arte**  
estágio de desenvolvimento de uma capacitação técnica em um determinado momento, em relação a produtos, processos e serviços, baseado em descobertas científicas, tecnológicas e experiências consolidadas e pertinentes

**1.5 regra reconhecida de tecnologia**  
prescrição técnica reconhecida pela maioria de especialistas representativos como refletindo o estado da arte

NOTA Se um documento normativo sobre um assunto técnico for preparado com a cooperação das partes interessadas por meio de consultas e consenso, presume-se que constitua uma regra reconhecida de tecnologia na época de sua aprovação.

**1.6 nível de normalização**  
alcance geográfico, político ou econômico de envolvimento na normalização

**1.6.1 normalização internacional**  
**normalização** na qual a participação é aberta aos organismos pertinentes de todos os países

**1.6.2 normalização regional**  
**normalização** na qual a participação é aberta aos organismos pertinentes de todos os países de uma única região geográfica, econômica e política do mundo

**1.6.3 normalização nacional**  
**normalização** realizada no âmbito de um país específico

NOTA Dentro de um país ou fração territorial de um país, a normalização pode também ocorrer em partes de uma organização ou setores (por exemplo, um ministério), nível local, e associações, indústrias, fábricas, oficinas e escritórios.

**1.6.4 normalização territorial**  
**normalização** realizada no âmbito de fração territorial de um país.

NOTA Dentro de um país ou fração territorial de um país, a normalização pode também ocorrer em partes de uma organização ou setores (por exemplo, um ministério), nível local, e associações, indústrias, fábricas, oficinas e escritórios.

**1.7 consenso**  
acordo geral, caracterizado pela ausência de oposição fundamentada a aspectos significativos por qualquer parte importante dos interesses envolvidos, através de um processo que busca levar em conta as posições de todas as partes interessadas e a conciliação das opiniões conflitantes

NOTA Consenso não implica, necessariamente, unanimidade.

## 2 Objetivos da normalização

NOTA Os objetivos gerais da **normalização** decorrem da definição de 1.1. A normalização pode ter um ou mais objetivos específicos, notadamente em relação à adequação ao propósito de um produto, processo ou serviço. Tais objetivos podem ser, mas não estão restritos a: **controle de variedade**, facilidades de uso, **compatibilidade**, **intercambialidade**, saúde, **segurança**, **proteção do meio ambiente**, **proteção do produto**, entendimento mútuo, desempenho econômico, comércio. Estes objetivos podem estar sobrepostos.



## 2.1

### **adequação ao propósito**

capacidade de um produto, processo ou serviço de atender a um propósito definido, sob condições específicas

## 2.2

### **compatibilidade**

capacidade de produtos, processos ou serviços de serem usados em conjunto, sob condições específicas, para atender a **requisitos** pertinentes, sem causar interações inaceitáveis

## 2.3

### **intercambialidade**

capacidade de um produto, processo ou serviço de ser usado no lugar de outro, para atender aos mesmos **requisitos**

NOTA O aspecto funcional da intercambialidade é chamado “intercambialidade funcional” e o aspecto dimensional é chamado “intercambialidade dimensional”.

## 2.4

### **controle da variedade**

seleção do número ótimo de tamanhos ou de tipos de produtos, processos ou serviços, para atender às necessidades predominantes

NOTA O controle da variedade está geralmente relacionado com a redução da variedade.

## 2.5

### **segurança**

ausência de risco inaceitável de dano

NOTA Em **normalização**, a segurança de produtos, processos e serviços geralmente adota um enfoque, visando à obtenção do equilíbrio ótimo de um certo número de fatores, incluindo fatores não-técnicos, tal como o comportamento humano, de modo a resultar em limitação dos riscos evitáveis de danos pessoais ou materiais a um nível aceitável.

## 2.6

### **proteção do meio ambiente**

preservação do meio ambiente contra danos inaceitáveis decorrentes dos efeitos e da aplicação de produtos, processos e serviços

## 2.7

### **proteção do produto**

(desaconselhável: proteção ambiental)

proteção a um produto contra condições climáticas ou outras condições adversas durante seu uso, transporte ou armazenamento

## 3 Documentos normativos

### 3.1

#### **documento normativo**

documento que estabelece regras, diretrizes ou características para atividades ou seus resultados

NOTA 1 “Documento normativo” é um termo genérico que engloba documentos como **normas, especificações técnicas, códigos de prática e regulamentos**.

NOTA 2 Considera-se “documento” qualquer meio que contenha informação registrada.

NOTA 3 Os termos para diferentes tipos de documentos normativos são definidos considerando o documento e seu conteúdo como uma entidade única.

## 3.2

### norma

documento estabelecido por **consenso** e aprovado por um **organismo** reconhecido, que fornece, para uso comum e repetitivo, regras, diretrizes ou características para atividades ou seus resultados, visando à obtenção de um grau ótimo de ordenação em um dado contexto

NOTA Convém que as normas sejam baseadas em resultados consolidados da ciência, tecnologia e da experiência acumulada, visando à otimização de benefícios para a comunidade.

### 3.2.1

#### normas disponíveis ao público

NOTA Em virtude de sua condição como **norma**, de sua disponibilidade ao público e suas **emendas** ou **revisões**, quando necessárias para refletir o **estado da arte**, presume-se que as **normas internacionais, regionais, nacionais e territoriais** (3.2.1.1, 3.2.1.2, 3.2.1.3 e 3.2.1.4) constituam **regras reconhecidas de tecnologia**.

#### 3.2.1.1

##### norma internacional

**norma** que é adotada por uma **organização internacional com atividades de normalização**, ou por uma **organização internacional de normalização**, e colocada à disposição do público

#### 3.2.1.2

##### norma regional

**norma** que é adotada por uma **organização regional com atividades de normalização**, ou por uma **organização regional de normalização**, e colocada à disposição do público

#### 3.2.1.3

##### norma nacional

**norma** que é adotada por um **organismo nacional de normalização** e colocada à disposição do público

#### 3.2.1.4

##### norma territorial

**norma** que é adotada no âmbito de uma divisão territorial de um país e colocada à disposição do público

### 3.2.2 Outras normas

NOTA **Normas** também podem ser adotadas em outras bases, isto é, normas setoriais ou de empresas. Tais normas podem ter um impacto geográfico cobrindo vários países.

## 3.3

### pré-norma

documento que é adotado provisoriamente por um **organismo com atividades de normalização** e colocado à disposição do público, com o objetivo de obter a experiência necessária a partir de sua **aplicação**, e que serve de base para uma **norma**

## 3.4

### especificação técnica

documento que estabelece **requisitos** técnicos a serem atendidos por um produto, processo ou serviço

NOTA 1 Convém que uma especificação técnica indique, quando necessário, o(s) procedimento(s) pelo(s) qual(is) se pode determinar se os requisitos nela estabelecidos são atendidos.

NOTA 2 Uma especificação técnica pode ser uma **norma**, parte de uma norma ou independente de uma norma.

## 3.5

### código de prática

documento que recomenda práticas ou procedimentos para projeto, produção, instalação, manutenção ou utilização de equipamentos, estruturas ou produtos

NOTA Um código de prática pode ser uma **norma**, parte de uma norma ou independente de uma norma.

**3.6****regulamento**

documento que contém regras de caráter obrigatório e que é adotado por uma **autoridade**

**3.6.1****regulamento técnico**

**regulamento** que estabelece **requisitos** técnicos, seja diretamente, seja pela referência ou incorporação do conteúdo de uma **norma**, de uma **especificação técnica** ou de um **código de prática**

NOTA Um regulamento técnico pode ser complementado por diretrizes técnicas, estabelecendo alguns meios para obtenção da conformidade com os requisitos do regulamento, isto é, alguma **prescrição julgada satisfatória** para obter conformidade.

**4 Organismos responsáveis por normas e regulamentos****4.1****organismo**

<responsável por normas e regulamentos> entidade de direito público ou privado, com funções e composição específicas

NOTA Exemplos de organismos: **organização**, **autoridade**, empresa, fundação.

**4.2****organização**

**organismo** baseado na participação ou adesão de outros organismos ou de particulares e que tem uma constituição estabelecida e administração própria

**4.3****organismo com atividades de normalização**

**organismo** que exerce atividades reconhecidas no âmbito da **normalização**

**4.3.1****organização regional com atividades de normalização**

**organização** com atividades de **normalização** que está aberta ao **organismo** nacional pertinente de cada país situado em uma mesma área geográfica, política ou econômica

**4.3.2****organização internacional com atividades de normalização**

**organização** com atividades de **normalização** que está aberta ao **organismo** nacional pertinente de todos os países

**4.4****organismo de normalização**

**organismo com atividades de normalização**, reconhecido em nível nacional, regional ou internacional, que, em virtude de seus estatutos, tem como uma de suas funções principais a preparação, aprovação ou adoção de **normas**, que são colocadas à disposição do público

NOTA Um organismo de normalização pode também ter outras funções principais.

**4.4.1****organismo nacional de normalização**

**organismo de normalização** reconhecido em nível nacional, que é indicado para ser o membro nacional da correspondente **organização internacional** e **regional de normalização**

**4.4.2****organização regional de normalização**

**organização de normalização** em que a associação está aberta ao **organismo** nacional de cada país situado em uma mesma área geográfica, política ou econômica

#### 4.4.3

##### **organização internacional de normalização**

**organização de normalização** em que a associação está aberta ao organismo nacional de todos os países

#### 4.5

##### **autoridade**

**organismo** que tem poderes e deveres legais

NOTA Uma autoridade pode ser regional, nacional ou local.

#### 4.5.1

##### **autoridade regulamentadora**

**autoridade** responsável pela preparação ou adoção de **regulamentos**

#### 4.5.2

##### **autoridade executora**

**autoridade** responsável por fazer cumprir os **regulamentos**

NOTA A autoridade executora pode ou não ser também a **autoridade regulamentadora**.

## 5 Tipos de normas

NOTA Os termos e definições a seguir não pretendem fornecer uma classificação sistemática nem uma lista completa nos tipos possíveis de **normas**. Eles se referem somente aos tipos comuns. Os tipos de normas não se excluem mutuamente; assim, uma **norma de produto** específico pode também ser considerada uma **norma de ensaio** se ela contiver **métodos de ensaio** relativos às características do produto em questão.

#### 5.1

##### **norma básica**

**norma** de abrangência ampla, ou que contém **prescrições** gerais para um campo específico

NOTA Uma norma básica pode ser utilizada como norma para aplicação direta ou como base para outras normas.

#### 5.2

##### **norma de terminologia**

**norma** que estabelece termos, geralmente acompanhados de suas definições e, algumas vezes, de notas explicativas, ilustrações, exemplo etc.

#### 5.3

##### **norma de ensaio**

**norma** que estabelece **métodos de ensaio**, suplementada algumas vezes com outras **prescrições** relacionadas com o **ensaio**, tais como amostragem, uso de métodos estatísticos, seqüências de ensaios

#### 5.4

##### **norma de produto**

**norma** que especifica **requisitos** a serem atendidos por um produto ou grupo de produtos, para estabelecer sua **adequação ao propósito**

NOTA 1 Uma norma de produto pode, diretamente ou por referência, incluir, além dos requisitos de adequação ao propósito, outros aspectos, tais como terminologia, amostragem, **ensaio**, embalagem e etiquetagem e, às vezes, requisitos de processamento.

NOTA 2 Uma norma de produto pode ser completa ou não, quer especifique a totalidade ou somente parte dos requisitos necessários. Sob este aspecto, pode-se distinguir normas dimensionais, normas relativas a materiais e normas técnicas de fornecimento.

**5.5****norma de processo**

**norma** que especifica **requisitos** a serem atendidos por um processo para estabelecer sua **adequação ao propósito**

**5.6****norma de serviço**

**norma** que especifica **requisitos** a serem atendidos por um serviço para estabelecer sua **adequação ao propósito**

NOTA As normas de serviço podem ser preparadas em campos como lavanderia, hotelaria, transporte, manutenção de veículos, telecomunicações, seguros, operação bancária e comércio.

**5.7****norma de interface**

**norma** que especifica os **requisitos** relativos à **compatibilidade** de produtos ou sistemas em seus pontos de interligação

**5.8****norma sobre dados a serem fornecidos**

**norma** que contém uma lista de características onde valores ou outros dados são indicados, a fim de especificar um produto, processo ou serviço

NOTA Algumas normas, tipicamente, fornecem os dados a serem declarados pelos fornecedores, outras, pelos compradores.

**6 Harmonização de normas**

NOTA Os **regulamentos técnicos** podem ser harmonizados, como acontece com as **normas**. Os termos e definições correspondentes são obtidos pela substituição do termo “normas” por “regulamentos técnicos”, nas definições 6.1 a 6.9, e “**organismos com atividades de normalização**” por “**autoridades**”, na definição 6.1.

**6.1****normas harmonizadas**

normas equivalentes

**normas** sobre um mesmo assunto, aprovadas por diferentes **organismos com atividades de normalização**, que estabelecem **intercambialidade** de produtos, processo ou serviços, ou entendimento mútuo dos resultados de ensaios ou das informações fornecidas de acordo com estas normas

NOTA As normas harmonizadas dentro desta definição podem ter diferenças na apresentação e mesmo no conteúdo, por exemplo, em notas explicativas, em diretrizes sobre o modo de satisfazer **requisitos** da norma, em preferências por alternativas ou variedades.

**6.2****normas unificadas**

**normas harmonizadas** que são idênticas no conteúdo, mas não na apresentação

**6.3****normas idênticas**

**normas harmonizadas** que são idênticas no conteúdo e na apresentação

NOTA 1 A identificação das normas pode ser diferente.

NOTA 2 Se as normas forem redigidas em línguas diferentes, elas devem ser traduções fiéis.

**6.4****normas harmonizadas internacionalmente**

**normas** em que a harmonização se dá com uma **norma internacional**

- 6.5**  
**normas harmonizadas regionalmente**  
**normas** em que a harmonização se dá com uma **norma regional**
- 6.6**  
**normas harmonizadas multilateralmente**  
**normas** em que a harmonização se dá entre, pelo menos, três **organismos com atividades de normalização**
- 6.7**  
**normas harmonizadas bilateralmente**  
**normas** em que a harmonização se dá entre dois **organismos com atividades de normalização**
- 6.8**  
**norma alinhada unilateralmente**  
**norma** alinhada com outra norma, de modo que os produtos, processos, serviços, **ensaios** e informações fornecidos de acordo com a primeira atendam aos **requisitos** da segunda, mas não inversamente

NOTA Uma norma alinhada unilateralmente não é harmonizada (ou equivalente) à norma com a qual ela é alinhada.

- 6.9**  
**normas comparáveis**  
**normas** sobre os mesmos produtos, processos ou serviços, aprovadas por diferentes **organismos com atividade de normalização**, nas quais **requisitos** diferentes são baseados nas mesmas características e avaliados pelos mesmos métodos, permitindo, sem ambigüidade, a comparação de diferenças nos requisitos

NOTA Normas comparáveis não são **normas harmonizadas** (ou **equivalentes**).

## 7 Conteúdo dos documentos normativos

- 7.1**  
**prescrição**  
expressão, no contexto de um **documento normativo**, que assume a forma de uma **declaração, instrução, recomendação** ou **requisito**
- NOTA Estes tipos de prescrições distinguem-se pela forma de se expressar; por exemplo: as instruções expressam-se imperativamente com o emprego do verbo no infinitivo; as recomendações pelas expressões “convém que” ou “recomenda-se que”; e os requisitos pelo verbo dever no presente do indicativo “deve”.
- 7.2**  
**declaração**  
**prescrição** que expressa uma informação
- 7.3**  
**instrução**  
**prescrição** que expressa uma ação a ser executada
- 7.4**  
**recomendação**  
**prescrição** que expressa um conselho ou orientação
- 7.5**  
**requisito**  
**prescrição** que expressa critérios a serem atendidos

**7.5.1****requisito essencial**

requisito mandatório (desaconselhável)

**requisito** de um **documento normativo** que necessariamente deve ser atendido para se obter conformidade com este documento

NOTA Convém que o termo “requisito mandatório” seja usado somente para significar um requisito exigido por lei ou regulamento.

**7.5.2****requisito opcional**

**requisito** de um **documento normativo** que deve ser atendido para se obter conformidade com uma determinada opção permitida por tal documento

NOTA Um requisito opcional pode ser

- a) um entre dois ou mais requisitos alternativos; ou
- b) um requisito adicional que deve ser atendido apenas se aplicável e que, em caso contrário, pode ser desconsiderado.

**7.6****prescrição julgada satisfatória**

**prescrição** que indica uma ou mais formas de se obter conformidade com um **requisito** de um **documento normativo**

**7.7****prescrição descritiva**

**prescrição** para **adequação ao propósito** que diz respeito às características de um produto, processo ou serviço

NOTA Geralmente uma prescrição descritiva apresenta o projeto, detalhes construtivos etc., com dimensões e composição de materiais.

**7.8****prescrição de desempenho**

**prescrição** para **adequação ao propósito** que diz respeito ao comportamento de um produto, processo ou serviço em uso, ou relacionado ao uso

**8 Estrutura dos documentos normativos****8.1****corpo**

(de um documento normativo) conjunto de **prescrições** que compreende o assunto principal de um **documento normativo**

NOTA 1 No caso de uma **norma**, o corpo compreende elementos gerais relativos a seu objeto, suas definições e elementos principais que expressam as prescrições.

NOTA 2 Partes do corpo de um documento normativo podem, por conveniência, tomar a forma de anexos (“anexos normativos”), mas outros anexos (informativos) podem ser apenas **elementos adicionais**.

**8.2****elemento adicional**

informação incluída em um **documento normativo**, mas que não altera o seu objeto principal

NOTA No caso de uma **norma**, os elementos adicionais podem incluir, por exemplo, detalhes de publicação, prefácio e notas.

## 9 Preparação de documentos normativos

**9.1 programa de normalização**  
plano de trabalho de um **organismo com atividades de normalização**, que lista seus itens correntes do trabalho de **normalização**

**9.1.1 projeto de normalização**  
item de trabalho específico em um **programa de normalização**

**9.2 projeto de norma**  
projeto de **norma** proposto que é colocado à disposição, geralmente para comentários, votação ou aprovação

**9.3 período de validade**  
intervalo de tempo durante o qual um **documento normativo** é aplicável e que se estende da data de entrada em vigor (data efetiva), resultante de uma decisão de **organismo** responsável por ele, até seu cancelamento ou substituição

**9.4 análise crítica**  
atividade de verificação de um **documento normativo**, a fim de decidir sobre sua confirmação, alteração ou cancelamento

**9.5 correção**  
eliminação de erros de impressão, de linguagem ou outros similares no texto publicado de um **documento normativo**

NOTA Os resultados da correção podem ser apresentados, conforme o caso, pela publicação de uma errata ou de uma **nova edição** do documento normativo.

**9.6 emenda**  
modificação, adição ou supressão de partes específicas do conteúdo de um documento normativo

NOTA Os resultados da emenda são geralmente apresentados pela publicação de uma separata do documento normativo.

**9.7 revisão**  
introdução de todas as alterações necessárias no conteúdo e na forma de um **documento normativo**

NOTA Os resultados da revisão são apresentados pela publicação de uma **nova edição** do **documento normativo**.

**9.8 reimpressão**  
nova impressão de um **documento normativo**, sem alterações

**9.9 nova edição**  
nova impressão de um **documento normativo**, incluindo as alterações à edição anterior

NOTA O novo texto constitui uma nova edição, mesmo se for incorporado apenas o conteúdo de folhas de **correção** ou de **emendas**.



## 10 Implementação de documentos normativos

NOTA Um **documento normativo** pode ser dito como implementado de duas formas diferentes. Pode ser aplicado na produção, comércio etc. e pode ser adotado integral ou parcialmente em outro documento normativo. Por meio deste segundo documento, pode então ser aplicado ou pode novamente ser adotado em um terceiro documento normativo.

### 10.1

#### **adoção de uma norma internacional (em um documento normativo nacional)**

publicação de um **documento normativo** nacional baseado em uma **norma internacional** correspondente, ou o reconhecimento da norma internacional como tendo a mesma condição de um documento normativo nacional, com a identificação de desvios identificados em relação à norma internacional

NOTA Algumas vezes o termo “adoção” é empregado com o mesmo sentido de “internalização”, por exemplo: “adoção de uma norma internacional como uma **norma nacional**”.

### 10.2

#### **aplicação de um documento normativo**

utilização de um **documento normativo** na produção, comércio etc.

#### 10.2.1

##### **aplicação direta de uma norma internacional**

aplicação de uma **norma internacional**, independentemente da **adoção** desta em qualquer outro **documento normativo**

#### 10.2.2

##### **aplicação indireta de uma norma internacional**

aplicação de uma **norma internacional**, por intermédio de outro **documento normativo** no qual aquela tenha sido adotada

## 11 Referências a normas em regulamentos

### 11.1

#### **referência a normas (em regulamentos)**

referência a uma ou mais **normas** em substituição às **prescrições** detalhadas no texto de um **regulamento**

NOTA 1 Uma referência a **normas** pode ser datada, não-datada ou geral, e ao mesmo tempo pode ser exclusiva ou indicativa.

NOTA 2 Uma referência a **normas** pode estar relacionada a uma prescrição legal, mais geral, relativa ao **estado da arte** ou a **regras reconhecidas de tecnologia**. Tal prescrição pode também apresentar-se isoladamente.

### 11.2 Precisão da referência

#### 11.2.1

##### **referência datada (a normas)**

**referência a normas** que identifica uma ou mais **normas** específicas, de tal maneira que **revisões** posteriores da(s) norma(s) não possam ser aplicadas sem modificar o **regulamento**

NOTA A norma é geralmente identificada pelo seu número e a data ou edição. O título também pode ser dado.

#### 11.2.2

##### **referência não-datada (a normas)**

**referência a normas** que identifica uma ou mais **normas** específicas, de tal maneira que **revisões** posteriores da(s) norma(s) possam ser aplicadas sem precisar modificar o **regulamento**

NOTA A norma é geralmente identificada somente pelo seu número. O título também pode ser dado.

**11.2.3**

**referência geral (a normas)**

**referência a normas** por meio de menção de todas as **normas** de um **organismo** especificado e/ou de um campo particular, sem identificá-las individualmente

**11.3 Obrigatoriedade da referência**

**11.3.1**

**referência exclusiva (a normas)**

**referência a normas** segundo a qual a única maneira de atender aos **requisitos** de um **regulamento técnico** é estar em conformidade com a(s) **norma(s)** referenciada(s)

**11.3.2**

**referência indicativa (a normas)**

**referência a normas** segundo a qual uma maneira de atender aos **requisitos** de um **regulamento técnico** é estar em conformidade com a(s) **norma(s)** referenciada(s)

NOTA Uma referência indicativa a normas é uma forma de **prescrição julgada satisfatória**.

**11.4**

**norma mandatória**

**norma** cuja aplicação é obrigatória em virtude de uma lei geral, ou de uma **referência exclusiva** em um **regulamento**

**12 Avaliação da conformidade**

Os termos e definições dados na ABNT NBR ISO/IEC 17000 se aplicam.

USO EXCLUSIVO  
ABNT/DT  
(PROIBIDA A REPRODUÇÃO)

## Índice alfabético

## A

Adequação ao propósito.....	2.1
Adoção de uma norma internacional em uma norma nacional.....	10.1
Análise crítica .....	9.4
Aplicação de um documento normativo .....	10.2
Aplicação direta de uma norma internacional .....	2.1
Aplicação indireta de uma norma internacional .....	10.2.2
Autoridade .....	4.5
Autoridade executora .....	4.5.2
Autoridade regulamentadora.....	4.5.1
Avaliação da conformidade .....	12

## C

Campo de normalização.....	1.3
Código de prática .....	3.5
Compatibilidade.....	2.2
Consenso.....	1.7
Controle da variedade .....	2.4
Corpo (de um documento normativo).....	8.1
Correção.....	9.5

## D

Declaração.....	7.2
Documento .....	Nota 2 de 3.1
Documento normativo .....	3.1

## E

Elemento adicional .....	8.2
Emenda .....	9.6
Especificação técnica.....	3.4
Estado da arte .....	1.4

## I

Instrução.....	7.3
Intercambialidade .....	2.3
Intercambialidade dimensional e funcional .....	Nota de 2.3

## N

Nível de normalização .....	1.6
Norma .....	3.2
Norma alinhada unilateralmente .....	6.8

Norma básica.....	5.1
Norma de ensaio.....	5.3
Norma de interface.....	5.5
Norma de produto.....	5.4
Norma de serviço.....	5.6
Norma de terminologia.....	5.2
Norma internacional.....	3.2.1.1
Normalização.....	1.1
Normalização internacional.....	1.6.1
Normalização nacional.....	1.6.3
Normalização regional.....	1.6.2
Normalização territorial.....	1.6.4
Norma mandatária.....	11.4
Norma nacional.....	3.2.1.3
Norma regional.....	3.2.1.2
Norma sobre dados a serem fornecidos.....	5.8
Norma territorial.....	3.2.1.4
Normas comparáveis.....	6.9
Normas de empresa.....	Nota de 3.2.2
Normas equivalentes.....	6.1
Normas harmonizadas.....	6.1
Normas harmonizadas bilateralmente.....	6.7
Normas harmonizadas internacionalmente.....	6.4
Normas harmonizadas regionalmente.....	6.5
Normas harmonizadas multilateralmente.....	6.6
Normas idênticas.....	6.3
Normas setoriais.....	Nota de 3.2.2
Normas unificadas.....	6.2
Nova edição.....	9.9
<b>O</b>	
Objeto de normalização.....	1.2
Organismo.....	4.1
Organismo com atividades de normalização.....	4.3
Organismo de normalização.....	4.4
Organismo nacional de normalização.....	4.4.1
Organização.....	4.2
Organização internacional com atividades de normalização.....	4.3.2
Organização internacional de normalização.....	4.4.3
Organização regional com atividades de normalização.....	4.3.1
Organização regional de normalização.....	4.4.2
<b>P</b>	
Período de validade.....	9.3
Pré-norma.....	3.3

Prescrição.....	7.1
Prescrição descritiva .....	7.7
Prescrição de desempenho.....	7.8
Prescrição julgada satisfatória.....	7.6
Programa de normalização .....	9.1
Programa de avaliação da conformidade.....	Nota de 12.5
Projeto de norma .....	9.2
Projeto de normalização.....	9.1.1
Proteção do meio ambiente.....	2.6
Proteção do produto .....	2.7

**R**

Recomendação .....	7.4
Referência a normas (em regulamentos).....	11.1
Referência datada (a normas).....	11.2.1
Referência exclusiva (a normas).....	11.3.1
Referência geral (a normas).....	11.2.3
Referência indicativa (a normas).....	11.3.2
Referência não datada (a normas).....	11.2.2
Regra reconhecida de tecnologia.....	1.5
Regulamento .....	3.6
Regulamento técnico.....	3.6.1
Reimpressão .....	9.8
Requisito.....	7.5
Requisito essencial.....	7.5.1
Requisito opcional .....	7.5.2
Revisão.....	9.7
Segurança.....	2.5

USO EXCLUSIVO  
 ABNT/IDT  
 (PROIBIDA A REPRODUÇÃO)